



**CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA**

**CONTRATO Nº 07 /2016 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA
PELA CONTROLADORIA GERAL DA
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA DIRETORIA
DE GESTÃO INTERNA E O SERVIÇO
FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE
DADOS (SERPRO), NA FORMA ABAIXO:**

A **UNIÃO** por meio da **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, por intermédio da **DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 05.914.685/0001-03, sediada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco "A", Edifício Darcy Ribeiro, 10º andar, em Brasília - DF, neste ato representada pelo Diretor de Gestão Interna **CARLOS EDUARDO GIRÃO DE ARRUDA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade [REDAZIDA]

[REDAZIDA] nomeado pela Portaria nº 11 de 05/01/2016, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 06/01/2016, doravante denominada **CONTRATANTE** e o **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO)**, Empresa Pública Federal, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número **33.683.111/0001-07**, com sede no Setor de Grandes Áreas Norte, Quadra 601, Módulo "V", em Brasília (DF), neste ato representada por seu Superintendente, Sr. **MARCO AURÉLIO SOBROSA FRIEDL**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade [REDAZIDA]

[REDAZIDA] doravante denominado **CONTRATADA**, em conformidade com o disposto no art. 84º da Constituição, Decreto nº 3.972 de 16 de outubro de 2001 e sua alteração, por meio do Decreto nº 5.333 de 06 de janeiro de 2005, em conformidade com o constante no processo administrativo registrado sob o nº **00190.001353/2016-11**, referente à prestação de serviços de informática, que se regerá pelas disposições da Lei 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela **CONTRATADA**, de serviços especializados de Tecnologia da Informação, compreendendo:

- Extração da base CPF;
- Extração da base CNPJ;
- Acessos aos cadastros CPF e CNPJ;
- Produção do Sistema COMPROT CGU;
- Produção do Sistema SIADS;
- Gerenciamento da Rede Infovia.

VISTO



COJUR

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Junto com os serviços contratados, a **CONTRATADA** oferece suporte a seus produtos e serviços, via Central de Serviços Serpro, disponível 24 (vinte e quatro) horas do dia, 7 (sete) dias na semana.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, à Dispensa de Licitação nº 03/2016, ao Termo de Referência, à Proposta Comercial nº 07/2016 da **CONTRATADA**, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E DO QUANTITATIVO

A **CONTRATADA** deverá atender, no mínimo, aos requisitos gerais e técnicos a seguir descritos, considerando a Produção de Sistemas e o Gerenciamento de conexão à rede Infovia.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Extração da base CPF: execução de rotina trimestral de extração em banco de dados dos registros de cadastro de pessoas físicas – CPF, de propriedade da Receita Federal do Brasil, sob a guarda do SERPRO, e disponibilização para a Controladoria-Geral da União, onde serão utilizadas somente nas atividades que lhe competem exercer, não podendo ser transferidas a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, conforme Convênio firmado entre a RFB e a CGU para este fim. São requisitos principais deste serviço:

- a. Extração trimestral de base completa (*full*) de CPF da RFB;
- b. Entrega na CGU dos dados extraídos da base de CPF da RFB;
- c. A transmissão de dados será feita até 15º dia dos meses de janeiro, abril, julho e outubro;
- d. Os dados fornecidos são:
 1. Número de inscrição no CPF;
 2. Nome completo;
 3. Data de nascimento;
 4. Sexo;
 5. Nome completo da mãe;
 6. Número do título de eleitor;
 7. Endereço completo do domicílio fiscal;
 8. Situação da inscrição no CPF;
 9. Data de óbito.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Extração da base CNPJ: execução de rotina mensal de extração em banco de dados dos registros de cadastro nacional de pessoas jurídicas – CNPJ, de propriedade da Receita Federal do Brasil, sob a guarda do SERPRO, e disponibilização para a Controladoria-Geral da União, onde serão utilizadas somente nas atividades que lhe competem exercer, não podendo ser transferidas a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, conforme Convênio firmado entre a RFB e a CGU para este fim. São requisitos principais deste serviço:

- a) Extração mensal de base incremental de CNPJ da RFB (sempre que necessário e motivadamente, a CGU poderá solicitar à RFB a extração completa (*full*) da base de CNPJ);
- b) Entrega na CGU dos dados extraídos da base de CNPJ da RFB.



c) A transmissão de dados será feita até 15º dia de cada mês;

d) Os dados fornecidos são:




1. Número de inscrição no CNPJ;
2. Nome empresarial;
3. Nome fantasia;
4. Endereço completo do domicílio fiscal;
5. Data de constituição;
6. Data de abertura;
7. Data de validade do cartão CNPJ;
8. Situação de inscrição no CNPJ;
9. Data de situação do CNPJ;
10. Responsável pela PJ: qualificação; nome completo e nº de inscrição no CPF; nome dos dirigentes e sócios;
11. Natureza jurídica;
12. Classificação Nacional de Atividades Econômico-Fiscais (CNAE-Fiscal);
13. Percentual de participação de cada sócio no capital social;
14. Dados relativos a empresas sucedidas e sucessoras – campos Data, Descrição do Evento e CNPJ;
15. Dados de histórico do sistema CNPJ – alterações ocorridas nos dados relativos às pessoas jurídicas, processadas a partir de 1º/01/1994 – campos Data Evento, Data Dig/Proc, Item Alterado, e Alteração;
16. Dados de contador e alterações de responsável.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Acesso aos cadastros CPF/CNPJ: provimento de acesso aos cadastros CPF e CNPJ da RFB, para usuários da CGU devidamente habilitados, por meio de transações acessíveis pela Rede Serpro. Requisitos principais do serviço:

- α) Acesso controlado pelo sistema de segurança Senha-Rede;
- β) Disponibilidade do ambiente online 15 horas por dia, 5 dias por semana (dias úteis), das 07:00 às 22:00h. O uso em finais de semana e feriados deverá ser solicitado ao Serpro com 24 horas de antecedência;
- χ) Aplicação de política de cópias de segurança.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Produção do Sistema COMPROT CGU: compreende o processamento e armazenamento de processos e documentos gerados pela CGU, bem como as rotinas de segurança e backup. São requisitos principais deste serviço:

- α) Segurança: o acesso ao COMPROT CGU é controlado pelo sistema de segurança Senha-Rede do Serpro;
- β) Cópias de segurança: todos os bancos de dados e logs de acessos serão copiados e mantidos, conforme política de backup adotada pelo Serpro;
- χ) Disponibilidade: ambiente online disponível de 07:00 às 22:00h nos dias úteis. O uso em finais de semana e feriados deverá ser solicitado ao Serpro com 24 horas de antecedência.

VISTO



COJUR

SUBCLÁUSULA QUINTA - Produção do Sistema SIADS: compreende o processamento e armazenamento de registros de materiais, suprimentos, almoxarifado e patrimônio mantidos pela CGU, bem como as rotinas de segurança e backup. São requisitos principais do sistema:

- α) Acesso controlado pelo sistema de segurança Senha-Rede;
- β) Cópias de segurança de todos os dados e logs, conforme política de backup adotada pelo Serpro e acordada com o MF, órgão gestor do SIADS;
- χ) Disponibilidade: ambiente online disponível de 07:00 às 22:00h nos dias úteis. O uso em finais de semana e feriados deverá ser solicitado ao Serpro com 24 horas de antecedência.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Gerenciamento da Rede Infovia: consiste no serviço de interconexão do ponto de acesso das unidades da CGU e provimento de acesso à internet pela Infovia. Contempla a implementação, configuração e manutenção de recursos de *hardware* e *software* que permitam a interligação dos pontos de acesso da CGU ao *backbone* da Infovia, permitindo o tráfego de dados, voz e imagem, incluindo saída para Internet. O Serpro deverá cumprir os níveis de serviço conforme acordo de níveis de serviço – ANS estabelecido em conjunto pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG e o Serpro, operando 24 horas por dia, 7 dias por semana. Os serviços contratados são os relacionados a seguir:

- a) Conexão básica Tipo 1 – 2 (duas) conexões da rede local da CGU à rede Infovia Brasília, com contingência física de fibras, utilizando um switch de acesso, com capacidade de tráfego de até 1 Gbps;
- b) Conexão Tipo 3 – 1 (uma) conexão da rede local da CGU à rede ótica Infovia Brasília, com abordagem dupla, utilizando dois switches de acesso, um ligado em cada uplink de fibra, viabilizando redundância também de dispositivo de acesso, com capacidade de tráfego de até 1 Gbps, cada;
- c) Serviços adicionais de Acesso à Internet por Megabit – disponibilização de 130 (cento e trinta) megabit de banda de internet dedicada e exclusiva, com largura de banda contratada garantida até a saída para os troncos públicos da internet em que o SERPRO esteja conectado;
- d) Serviços adicionais de Porta Adicional – configuração e manutenção para utilização de 1 (uma) porta física adicional no switch de acesso.




CLÁUSULA QUARTA – DO SUPORTE TÉCNICO


Será realizado atendimento de primeiro nível, prestado por meio da Central de Serviços SERPRO – CSS, com atendimento de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias na semana, mediante os canais de atendimento, a saber:

- Central telefônica: 0800.728.2323;
- Correio eletrônico: css.serpro@serpro.gov.br;
- Formulário eletrônico, disponível em:
http://www1.serpro.gov.br/css/spekx/acionamento_css_chamado_spekx.a

sp.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Trata-se do primeiro contato entre o usuário e o SERPRO, na tentativa de solucionar questões relativas aos serviços prestados. A equipe de atendimento atua a partir de conhecimentos registrados (scripts ou procedimentos operacionais).

 **VISTO**  

Visto Contratada: 

COJUR

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Caso a solicitação não possa ser concluída nessa instância, será recorrido ao atendimento de segundo nível (virtual ou presencial), que atua em dias úteis, das 8 às 18h, e é realizado por meio de especialistas, constantemente treinados e capacitados. Os procedimentos de atendimento nesse nível são sistematizados, e os conhecimentos estruturados em banco de soluções.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACEITE DOS SERVIÇOS

Os serviços prestados serão atestados formalmente pelos Fiscais do Contrato designados pela **CONTRATANTE**, por meio de relatórios mensais de pré-faturamento, apresentados pela **CONTRATADA** em até 3 (três) dias úteis após o término do período de faturamento, os quais devem discriminar os itens faturáveis, com respectivos quantitativos, preços unitários e totais, e os indicadores dos níveis de serviço acordados e atingidos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O ateste dos serviços prestados deverá ocorrer em até 3 (três) dias úteis após o recebimento, pela **CONTRATANTE**, dos relatórios de pré-faturamento quando a **CONTRATADA** deverá apresentar as respectivas Notas Fiscais ou Faturas, .

CLÁUSULA SEXTA - DA REQUISIÇÃO, CANCELAMENTO E SUSPENSÃO DE SERVIÇOS

O Sistema de Controle de Demandas será o instrumento utilizado pela **CONTRATANTE** para registro formal das solicitações de serviços e para o acompanhamento das demandas abertas. Os serviços só poderão ser iniciados, cancelados ou suspensos após autorização formal da **CONTRATANTE**. O endereço eletrônico para acesso é o <https://demandas.serpro.gov.br>.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A **CONTRATADA** apresentará à **CONTRATANTE** avaliação de impacto técnico, operacional e financeiro, inclusive do ponto de vista contratual, resguardado pela Lei nº 8.666, de 1993, quando um serviço for cancelado, suspenso ou entregue para homologação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

À **CONTRATANTE** cabe, durante a vigência do contrato, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/1993 e ainda sem prejuízo das constantes do Termo de Referência:

- a) Manter vigência do Convênio com a RFB para acesso às informações dos cadastros CPF e CNPJ;
- b) Prestar à **CONTRATADA**, em tempo hábil, as informações e esclarecimentos eventualmente necessários à execução do objeto do contrato, que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA** ou por seus prepostos;
- c) Supervisionar a execução do objeto do Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- e) Impedir que terceiros executem o objeto do Contrato;
- f) Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente;

- g) Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, na forma convencionada e no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;
- h) Comunicar formalmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas no curso da prestação de assistência técnica, determinando o que for necessário à sua regularização;
- i) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- j) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas;
- k) Aplicar as penalidades cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

À **CONTRATADA** cabe, durante a vigência do contrato, além das responsabilidades e obrigações constantes do Termo de Referência:

- a) Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto do Contrato;
- b) Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- c) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- d) Responder integralmente pelos danos causados, ao patrimônio da União em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela **CONTRATANTE**;
- e) Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato;
- f) Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus profissionais e assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus profissionais não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
- g) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**, inclusive por danos causados a terceiros;
- h) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

- i) Assumir a responsabilidade por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da presente contratação;
- j) Cumprir as regras de utilização de recursos de TI nas unidades da **CONTRATANTE**, estabelecidos pela Portaria CGU 196, de 05 de julho de 2006, em conformidade com o § 3º do Art. 1º da referida Portaria;
- k) Reportar à **CONTRATANTE** imediatamente quaisquer anormalidades, erros ou irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços;
- l) Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com o **CONTRATANTE**;
- m) Não subcontratar o objeto deste Contrato;
- n) Tomar todas as providências necessárias ao fiel fornecimento dos serviços, inclusive garantia contra defeitos, promovendo o refazimento dos mesmos, no prazo estabelecido em contrato, caso verificada a sua desconformidade.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

O valor total anual estimado para o presente Contrato é de **R\$ 997.756,96 (novecentos e noventa e sete mil, setecentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e seis centavos)**, podendo ter variações em função de evolução dos volumes dos itens faturáveis.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O preço ofertado na proposta da **CONTRATADA**, será fixo e irrevogável por um período de 12 (doze) meses, quando então se promoverá a sua **correção de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, em conformidade com a legislação em vigor, tomando-se por base o índice vigente no mês de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Os preços ajustados já levam em conta **todas e quaisquer despesas incidentes na prestação dos serviços objeto do Contrato**, tais como serviços de frete, tributos, transporte, instalação, desinstalação e reinstalação de componentes, garantia, assistência técnica.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O preço ajustado poderá sofrer correção, desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO: 0412420812D580001

NATUREZA DE DESPESA: 339039

NOTA DE EMPENHO: 2016NE800157

EMITIDA EM: 17/03/2016

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente à **CONTRATADA**, por intermédio de Ordem Bancária, emitida no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento das

Notas Fiscais/Faturas, e de acordo com as condições constantes na proposta da **CONTRATADA**, aceitas pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As Notas Fiscais/Faturas deverão conter o nome da Empresa, CNPJ, números do Banco, Agência e Conta Corrente da **CONTRATADA**; descrição do objeto executado.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Para execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a **Controladoria-Geral da União**, CNPJ nº 05.914.685/0001-03.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – **SIMPLES**, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A emissão da Ordem Bancária será efetuada, dentro do prazo estipulado no primeiro parágrafo deste item, somente após as Notas Fiscais/Faturas serem conferidas, aceitas e atestadas por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade da **CONTRATADA**, mediante consulta *on-line* ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), do Portal da Transparência, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ (Conselho Nacional de Justiça) e à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), além do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais, conforme cada caso.

SUBCLÁUSULA QUINTA - O respectivo documento de consulta ao SICAF e as demais certidões citadas no parágrafo anterior deverão ser anexados ao processo de pagamento.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Constatada a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, ela será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata a subcláusula anterior, poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA OITAVA – Transcorridos os prazos das subcláusulas sexta e sétima, não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **CONTRATANTE**, comunicará aos Órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA NONA – Persistindo a irregularidade, a **CONTRATANTE** adotará as medidas necessárias à rescisão do Contrato, assegurada à **CONTRATADA** ampla defesa.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA – Havendo a efetiva prestação do serviço, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA** para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A critério da **CONTRATANTE**, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da **CONTRATADA** para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Contrato em tela terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme prevê o inciso II do Art. 57 da Lei 8.666, de 21/06/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO

Por ser o Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO empresa pública vinculada ao Ministério da Fazenda, criado pela Lei nº 4.516 de 1º/12/1964, a presente contratação se dará por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com base no art. 24, inciso XVI da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

A propriedade intelectual e os direitos autorais dos dados, informações, produtos e documentos eletrônicos armazenados nos bancos de dados da CGU e qualquer tipo de trabalho relacionado às demandas da CGU, decorrentes desta contratação, serão de titularidade da CGU, nos termos do Artigo 4º, da Lei nº 9.609/1998.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os programas de computador, as soluções em tecnologia da informação e os componentes desenvolvidos pelo SERPRO, para integração dos serviços objeto desta contratação, constituirão propriedade intelectual do SERPRO.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A internalização de soluções não desenvolvidas pelo SERPRO deverá ser precedida de apresentação de documentação comprobatória de direito e propriedade das soluções, códigos-fonte, entre outros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização do objeto deste Contrato serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto, designados pela **CONTRATANTE**, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à **CONTRATADA**, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Não obstante ser a **CONTRATADA** a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Cabe à **CONTRATADA** atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA**, que é total e irrestrita em relação à execução do

objeto, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do ajuste.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e **em nenhuma hipótese**, em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes. **SUBCLÁUSULA QUARTA** – Os equipamentos, ferramentas e materiais utilizados, bem como a execução do objeto deste Contrato, deverão estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela **CONTRATANTE**, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa dos mesmos, bem como a sua devida adequação/substituição, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer tipo de reclamação ou indenização.

SUBCLÁUSULA QUINTA - As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da **CONTRATANTE** para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se no decorrer da execução do objeto do presente Contrato, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos Art. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) Advertência formal, no caso de descumprimento de um mesmo nível de serviço por 3 (três) meses subsequentes ou 5 (cinco) alternados;
- b) Multa de 2% (dois pontos percentuais) sobre o valor mensal do serviço (item faturável), referente à reincidência de advertência para uma mesma causa.

As multas deverão ser recolhidas por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), preenchida conforme instruções da CGU. Caso o valor da multa não seja recolhido pelo SERPRO no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, será automaticamente descontado no primeiro recebimento a que fizer jus.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A inexecução total do Contrato nas condições previstas e, a critério da **CONTRATANTE**, descumprimentos de condições contratuais, reiteradas aplicações de multas ou ainda sistemáticos descumprimentos dos níveis de serviço, sem adoção tempestiva das medidas saneadoras solicitadas pela **CONTRATANTE**, podem ensejar rescisão contratual;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As sanções previstas no Contrato podem ser aplicadas cumulativamente e não têm caráter compensatório. Portanto, não isentam a **CONTRATADA** da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos. Adicionalmente, dependendo da gravidade, a **CONTRATADA** poderá estar sujeita a outras sanções previstas em lei.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - As sanções aplicadas à **CONTRATADA** ou prejuízos por ela causados poderão ser deduzidas de créditos a ela devidos, assim como cobrados direta ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A rescisão deste Contrato poderá ser:

I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

II- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

III- judicial, nos termos da legislação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

A associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas à **CONTRATANTE** para que esta delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção do Contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no Edital.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - É expressamente vedada a subcontratação no todo ou em parte do objeto deste Contrato, sob pena de anulação da contratação, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista na alínea “d” da CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias corridos, daquela data, correndo as despesas às expensas da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

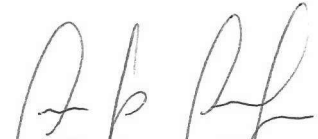
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

 **VISTO**
 
Visto Contratada: _____
COJUR

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em 03 três vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Brasília/DF, 17 de MARÇO de 2016.




CARLOS EDUARDO GIRÃO DE ARRUDA
Controladoria-Geral da União
CGU
CONTRATANTE

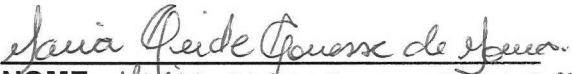


MARCO AURÉLIO SOBROSA FRIEDL
Serviço Federal de Processamento de Dados
SERPRO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



NOME: Leandro Lima da Cunha
CPF: [REDACTED]
RG: [REDACTED]



NOME: MARIA CLEIDE CONESSA DE MORAES
CPF: [REDACTED]
RG: [REDACTED]

VISTO

